

LEI Nº 9.575, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do **Art. 83, § 7º** da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

"CONCEDE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO OU EMPREGO PERMANENTE EM ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA."

Art. 1º São isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal:

I – Os candidatos doadores regulares de sangue em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde;

II – Os candidatos doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde;

III – Os candidatos que se declararem isentos de apresentar a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física no momento da inscrição no certame.

§ 1º São considerados doadores regulares de sangue o que comprovar, no mínimo 03 (três) doações realizadas no período de 01 (um) ano anterior à data da inscrição;

§ 2º São considerados doadores de medula óssea o que comprovar cadastro no Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (Redome).

§ 3º No caso do inciso III deste artigo, a declaração será feita por escrito e assinada pelo próprio interessado.

§ 4º Não haverá limite de participação em concursos públicos para o candidato que se enquadrar nas condições estabelecidas no caput, podendo o candidato se inscrever em todos os processos a que estiver devidamente habilitado.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção de que trata o art. 1º estará sujeito a:

I- Cancelamento da inscrição de exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado.

II- Exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

III- Declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação



Art. 3º O edital do concurso deverá informar de forma clara e ostensiva sobre isenções de que se trata desta Lei, bem como sobre as sanções previstas no art. 2º.

Art. 4º Ficam revogadas as [Leis nº 6.056, de 22 de Dezembro de 2003](#) e [Lei nº 6.625 de 14 de Junho de 2006](#).

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 24 de Setembro de 2019.

CLÉBER JOSÉ FÉLIX
PRESIDENTE

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

